



**Parecer Técnico n.º 22 de 2017**

Projeto de Reforma da Vara do  
Trabalho de Canoinhas (SC)

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

**Cidade sede do TRT:** Florianópolis (SC)

**dezembro/2017**

## SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO .....	3
1.1	Documento Elaborado .....	3
1.2	Órgão Responsável .....	3
1.3	Obra analisada .....	4
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL .....	4
2.1	Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade...	5
2.1.1	Verificação da condição regular do terreno .....	5
2.1.2	Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento .....	6
2.2	Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes .....	7
2.3	Verificação da razoabilidade do custo da obra .....	7
2.3.1	Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento	8
2.3.2	Verificação da composição do BDI .....	9
2.3.3	Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI .....	9
2.3.4	Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC) .....	10
2.3.5	Verificação do custo por m <sup>2</sup> da obra .....	10
2.4	Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 .....	12
2.5	Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução .....	16
3.	CONCLUSÃO .....	17



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o **projeto de reforma da Vara do Trabalho de Canoinhas (SC)** atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

### **Resolução CSJT n.º 70/2010**

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

### 1.1 Documento Elaborado

<b>Modalidade</b>	Parecer Técnico
<b>Objetivo</b>	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

### 1.2 Órgão Responsável

<b>Órgão</b>	Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
<b>Responsáveis</b>	<b>Desembargador Presidente</b> Gracio Ricardo Barboza Petrone <b>Diretora-Geral</b> Ana Paula Volpato Wronski



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 1.3 Obra analisada

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> )	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m <sup>2</sup> )	CUSTO POR m <sup>2</sup> (Utilizando a área equivalente) (R\$/m <sup>2</sup> )
Reforma da Vara do Trabalho de Canoinhas	2.543.583,77*	jul-17	1.000,76	1.320,34	1.926,46

\* A reforma abrange as etapas: administração da obra, serviços iniciais, demolições e remoções, estrutural, fechamentos, revestimentos, forro, telhado, impermeabilização, pavimentação, esquadrias, ferragens, mobiliário e equipamentos, pintura, sinalizações de acessibilidade, serralheria, elevador, limpeza geral, instalações preventivas contra incêndio, instalações de comunicação, instalações de sistemas elétricos, instalações hidrossanitárias e pluviais, instalações de climatização e subestação.

## 2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 12<sup>a</sup> Região, por meio do Ofício nº 209/2017 - PRESI/DIGER, de 6/11/2017, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao **projeto de reforma da Vara do Trabalho de Canoinhas** visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação do projeto aos critérios definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalta-se que imóvel a ser reformado para a instalada da Vara do Trabalho de Canoinhas foi adquirido pelo TRT da 12<sup>a</sup> Região em 4/1/2016 por R\$ 3.500.000,00 (3,5 milhões de reais).

Dessa forma a análise abrangerá os critérios definidos na citada Resolução, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- b) Quanto à apreciação do projeto junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

**2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade**

**2.1.1 Verificação da condição regular do terreno**

O Tribunal Regional encaminhou cópia da Certidão de Inteiro Teor emitida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Canoinhas, em 2/2/2016, com o registro do contrato de compra e venda celebrado entre o Banco do Brasil e o TRT da 12ª Região para aquisição do imóvel de Matrícula n.º 18.445, no valor de 3,5 milhões.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Já o Termo de Entrega firmado entre a Superintendência do Patrimônio da União (SPU) e o TRT da 12ª Região informa que a União é a legítima proprietária do terreno, que possui um prédio de alvenaria de dois pavimentos com área total de 1.064,00 m<sup>2</sup>.

Assim, considera-se o item atendido, contudo, registra-se que, à época, o Tribunal não encaminhou a aquisição do imóvel para análise e apreciação do CSJT, como determina o art. 14 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

**2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento**

O Tribunal Regional apresentou o Estudo de Viabilidade afirmando que a estratégia de adquirir o imóvel e reformá-lo é viável pelos seguintes aspectos: falta de terrenos adequados para aquisição ou doação e tempo dispendido com projetos, aprovação pelos órgãos competentes e execução.

Em seguida, conclui que a utilização do prédio adquirido evitará futuros gastos com aluguel, que o projeto de reforma foi devidamente aprovado pelos órgãos competentes (Prefeitura e Bombeiros), que houve previsão no Plano de Obras de 2017 e que a proximidade com as atuais instalações da Justiça do Trabalho de Canoinhas comprova a viabilidade quanto ao aspecto social da reforma.

Também apresentou cópia do Memorial Descritivo do imóvel localizado na Rua Felipe Schmidt, Canoinhas, elaborado pela empresa TOPOSOLO, contendo a descrição de um prédio em alvenaria com dois pavimentos e área de 1.064,00 m<sup>2</sup>.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, o Setor de Projetos de Arquitetura do Tribunal Regional afirma em seu relatório que, "como o edifício adquirido apresentava uma área superior àquela prevista pelo programa, foi feita uma consulta à administração do tribunal sobre como o projeto de arquitetura deveria abordar a questão", optando a administração por ocupar a área excedente com atividades complementares.

Dessa forma, considera-se o item atendido.

## **2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes**

O Tribunal Regional apresentou cópia do Alvará de Construção n.º 128/2017 emitido pela Prefeitura Municipal de Canoinhas, em 16/8/2017.

Também foram encaminhadas cópias do Atestado de Aprovação de Projeto pelo Corpo de Bombeiros Militar, de 26/6/2017, e do Registro da Solicitação 81898 junto à CELESC, de 18/10/2017.

Dessa forma, considera-se o item atendido.

## **2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra**

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80%<sup>1</sup> do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

**2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Canoinhas, o Tribunal Regional apresentou cópias da ART n.º 6199468-0 da declaração do Eng. Civil Wilson Ferreira como autor da planilha orçamentária da obra de reforma de Canoinhas.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

---

<sup>1</sup> Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

### 2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Reforma da Vara do Trabalho de Canoinhas	687	487	70,89%	0	0,00%	200	29,11%

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 687 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 487 itens (70,89%) da planilha orçamentária da obra de Canoinhas.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

#### **2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)**

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC<sup>2</sup> do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Canoinhas.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

#### **2.3.5 Verificação do custo por m<sup>2</sup> da obra**

É importante ressaltar que o custo de obras de reforma é bastante variável, haja vista que o custo está diretamente relacionado à profundidade da intervenção.

No caso da obra de Canoinha, a intervenção foi mediana, não chegando ao ponto de um "retrofit", que é uma reforma de grande porte.

Nesse sentido, para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, além de

---

<sup>2</sup> A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aplicar os testes acima apresentados (itens 2.3.1 a 2.3.4), baseou-se nos custos de construções de varas do trabalho com movimentação processual semelhante e que obtiveram parecer técnico por sua aprovação.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/9/2016.

Tabela 2 - Comparação com outras obras de construção já aprovadas

Construção de Varas	Valor previsto atualizado 9/2017 (R\$)	Área construída (m <sup>2</sup> )	Área equivalente (m <sup>2</sup> )	Custo/m <sup>2</sup> - área equivalente (R\$/m <sup>2</sup> )	Movimentação processual 2016
Viamão (RS)	2.341.127,57	662,77	1.380,05	1.696,41	1.749
Bandeirantes (PR)	1.904.609,26	507,11	1.354,41	1.406,23	1.541
Porecatu (PR)	2.161.552,94	510,69	1.874,87	1.152,91	1.820
<b>Média de valores</b>	2.135.763,26	560,19	1.536,44	1.418,52	1.703
<b>Reforma de Canoinhas</b>	<b>2.563.463,07</b>	<b>1.000,76</b>	<b>1.320,34</b>	<b>1.941,52</b>	<b>1.673</b>
Diferença percentual	20%	79%	-14%	37%	-2%

Conforme tabela acima, a reforma de Canoinhas está 20% acima de construções de varas do trabalho já aprovadas pelo CSJT. Da mesma forma, há uma diferença a maior de 79% em relação à área construída das demais varas do trabalho.

Considerando que o imóvel foi adquirido por R\$ 3.500.000,00 e a reforma foi prevista por R\$ 2.563.463,07, a Vara do Trabalho de Canoinhas custará ao Erário mais de seis milhões de reais.

Isso se deve ao fato de o Tribunal Regional ter adquirido um imóvel com área construída acima das suas necessidades, como analisado no item 2.4 deste parecer. Pois o excesso representou mais área a ser reformada e,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conseqüentemente, maior valor previsto para essa reforma, além de mais área a ser mantida pelo Tribunal Regional nos próximos anos.

Diante do exposto, esta CCAUD entende-se não ser razoável o custo apresentado acerca do empreendimento em questão. Contudo, o Tribunal Regional já adquiriu o imóvel e precisa reformá-lo para devolver o imóvel onde hoje está instalada a Vara do Trabalho de Canoinhas.

**2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010**

A cidade de Canoinhas possui hoje uma vara do trabalho, com o seguinte histórico de movimentação processual:

**Tabela 3 - Movimentação processual**

Vara do Trabalho	Número de processos recebidos		
	2014	2015	2016
Canoinhas	1.268	1.380	1.673

Resumidamente, o Tribunal Regional adquiriu um imóvel de dois pavimentos, com 1.000,76 metros quadrados de área construída, para a instalação da Vara do Trabalho de Canoinhas.

Depreende-se da tabela apresentada no item 2.3.5 deste parecer técnico que, em média, as varas do trabalho com movimentação processual semelhante ocupam 560 metros quadrados enquanto Canoinha irá ocupar 1.000,76 metros quadrados. Ou seja, a área total adquirida pelo Tribunal Regional extrapola



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e muito as necessidades para a instalação de uma vara do trabalho (440 m<sup>2</sup>, aproximadamente).

Por exemplo, uma célula básica de vara do trabalho pode ser composta de:

- 2 gabinetes de juiz (30 m<sup>2</sup> cada) - 60m<sup>2</sup>;
- 2 WCs privativos de magistrado (3 m<sup>2</sup> cada) - 6 m<sup>2</sup>;
- 2 salas de audiência (42 m<sup>2</sup> cada) - 84 m<sup>2</sup>;
- 2 assessores (12,5 m<sup>2</sup> cada) - 25 m<sup>2</sup>;
- 2 oficiais de justiça (6 m<sup>2</sup> cada) - 12 m<sup>2</sup>;
- OAB - 15 m<sup>2</sup>;
- Secretaria para 14 servidores (7,5 m<sup>2</sup> cada) - 84 m<sup>2</sup>.

Nesse exemplo, a célula básica contém 286 metros quadrados que, com as demais áreas necessárias ao seu funcionamento (sanitários, espera, copa e áreas técnicas), chega à média apresentada de 560 metros quadrados.

Ressalta-se que, à época, a aquisição não foi encaminhada para análise e apreciação do CSJT, como determina o art. 14 da Resolução CSJT n.º 70/2010, o que poderia ter evitado o excesso de áreas.

Quanto aos limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010, a Tabela 4 apresenta a comparação com as áreas projetadas pelo Tribunal:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 4 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m <sup>2</sup> )	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça*	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )	Diferença a maior (m <sup>2</sup> )
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	18,56	-
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	18,72	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,29	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	2,29	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	38,86	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	37,25	-
Assessoria	12,5 por assessor	2	25	12,04	-
Oficiais de Justiça	4 a 6 por oficial, salvo quando houver a central de mandados	2	12	23,76	11,76
OAB	15,00	-	15,00	19,06	-
Sala de Advogados	15,00	-	15,00		
Secretaria	7,5 por servidor	9	67,50	102,57	35,07
				<b>Diferença total</b>	<b>46,83</b>

Houve a extrapolação de 46,83 metros quadrados entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010. Justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional:

4 - Neste caso, os oficiais de justiça utilizarão uma sala no pavimento superior, compartilhada com os contadores (área de 24,05 para 2 cont + 2 oficiais). Ressalta-se que a área do terreno é insuficiente para instalação sequer da célula básica de sede jurisdicional para funcionamento de vara, uma vez que os contadores, que fazem parte da secretaria, não tem espaço no térreo, sendo alocados em uma sala de 24m<sup>2</sup> disponível no pavimento superior, que também será utilizada pelos oficiais de justiça.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

6 - Conforme estabelecido nas áreas da Resolução 70, o valor está pouco acima, porém há espaço de circulação e de estantes embutido nesta área. Com relação aos contadores, em função da natureza de seus trabalhos, é adotado, geralmente, espaço junto à secretaria, porém isoladamente, permitindo melhores condições de concentração. A aparente "sobra" de área na secretaria não foi suficiente para a instalação de sala compartimentada aos contadores neste espaço, justificando tanto a área da secretaria e o compartilhamento da área da sala no pavimento superior com os oficiais de justiça.

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas, tabela 5 a seguir:

**Tabela 5 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT nº 70/2010**

Ambiente	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )	Justificativas
Arquivo	60,18	Arquivo permanente: considerando a virtualização dos processos, optou-se por manter o arquivo/prazos na vara, com 13,01m <sup>2</sup> . No pavimento superior foi previsto um ambiente para complementar a demanda de espaço para arquivo, com 61,71m <sup>2</sup> . Total de área reservada para arquivo: 74,72m <sup>2</sup> .
Sala Multiuso / Auditório	72,54	No pavimento superior foi contemplada uma sala multiusos, para cursos ou laboratório de informática ou ainda utilizada como um pequeno auditório. Este ambiente poderá ser cedido para outros órgãos ou instituições. Esta solicitação vem crescendo dentre as unidades de SC. Já há alguns pedidos semelhantes que não estão sendo atendidos por insuficiência de espaço. Entendemos que o projeto deva refletir as necessidades funcionais.
Apoio	9,28	Nas unidades judiciárias é necessária a presença de funcionários terceirizados para a execução de serviços de limpeza, zeladoria e copeiragem. Esses funcionários, conforme norma regulamentadoras que dispõe sobre as Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR-24), precisam de espaço para troca de roupa e eventual banho. Assim, foi previsto 1 vestiário feminino e 1 masculino, cada um com aproximadamente 5m <sup>2</sup> .
Conciliação Pav. Superior	11,55	Faz parte do programa de necessidades das unidades judiciárias do TRT 12 <sup>a</sup> Região a instalação de salas de conciliação. Alguns Juizes também utilizam esta sala para agilizar as audiências, finalizando as atas de conciliação nestes espaços. Por este motivo,
Conciliação Pav. Térreo	6,93	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

		são sempre dotadas de instalações elétricas e de rede de dados. O projeto prevê cada sala de conciliação com aproximadamente 9m <sup>2</sup> .
WC Masc. E fem.	39,85	
WC Acessível	9,76	
D.M.L	6,32	Este espaço foi incorporado ao programa de necessidades para melhorar as áreas de apoio à limpeza da unidade.
Vestiário	26,92	
Cabine	2,67	
Área de Público Térreo	93,47	
Área de Público Pav. Superior	79,33	
SETIC	9,45	
Copa	21,2	Neste item foi considerado a copa/refeitório com 21,32 m <sup>2</sup> , no pavimento superior, a ser utilizada pelos servidores.

Por todo o exposto, considera-se o item não atendido, pois houve uma extrapolação de 46,83 metros quadrados em relação ao estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como as justificativas não afastaram o excesso de área (440 m<sup>2</sup>, aproximadamente) para a instalação de uma vara do trabalho.

Contudo, o Tribunal Regional já adquiriu o imóvel e precisa reformá-lo para que possa devolver o imóvel onde hoje está instalada a Vara do Trabalho de Canoinhas.

## **2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução**

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de reforma da Vara do Trabalho de Canoinhas (SC) não atende a todos os critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, isso porque a aquisição de um imóvel com área superior às necessidades para instalação da vara do trabalho elevou os custos com a sua reforma.

Contudo, considerando o prejuízo econômico e social em não se reformar o imóvel de propriedade da União, adquirido por 3,5 milhões de reais pelo TRT da 12ª Região; considerando a necessidade de instalar a vara em edificação adequada à prestação jurisdicional; e considerando a necessidade de devolver o imóvel atualmente ocupado, encaminha-se à apreciação da Presidência do CSJT a autorização, *ad referendum* do CSJT, para execução do projeto, limitado ao orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional **(R\$ 2.543.583,77)**.

Adicionalmente, como medidas que busquem evitar no futuro que iniciativas dispendiosas ao Erário como esta sejam implementadas, propõe-se determinar ao TRT da 12ª Região que:

1. Apure, por meio de sua unidade de Controle Interno, nos termos do inciso VI do art. 97 do Regimento Interno do CSJT, eventuais falhas no processo de aquisição do imóvel destinado a abrigar a Vara do Trabalho de Canoinhas por 3,5 milhões de reais e que necessita de reforma com valor previsto de R\$ 2.543.583,77, totalizando mais de 6 milhões para a instalação de uma única



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vara do trabalho, o que pode ter consubstanciado prática de ato de gestão antieconômico (item 2.1.1);

2. Atentar-se para a obrigatoriedade de que as aquisições de imóveis sejam previamente submetidas à deliberação do Plenário do CSJT, nos termos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 e que o não cumprimento dessa exigência pode ensejar a responsabilização dos gestores competentes com base no art. 97 do RICSJT.(item 2.1.1);
3. Atentar-se para o devido levantamento das necessidades de áreas nas futuras aquisições, construções e reforma de imóveis para instalação das unidades do Regional (item 2.4);
4. Observar, na elaboração de seus projetos de obras e reformas, os limites e referenciais de áreas estabelecidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.4);
5. Publicar, no seu portal eletrônico, os dados do projeto de reforma da Vara do Trabalho de Canoinhas e suas alterações, o alvará de licença, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da  
Resolução CSJT n.º 70/2010;

Como medida de aperfeiçoar os mecanismos do CSJT pertinentes à supervisão orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, propõe-se alertar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças – CFIN/CSJT acerca da obrigatoriedade de que as propostas de distribuição de recursos para atender às aquisições de imóveis contenham a autorização do Plenário do CSJT, nos termos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, e que o não cumprimento dessa exigência pode ensejar a responsabilização dos gestores competentes com base no art. 97 do RICSJT.

Finalmente, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e do art. 89 do RICSJT, propõe-se a distribuição do presente feito no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Brasília, 5 de dezembro de 2017.

**SONALY DE CARVALHO PENA**

Supervisora da Seção de Auditoria de  
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT

**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**

Coordenador da CCAUD/CSJT